

MIAMI
Automóveis S/A.

Escritura de Transformação de Sociedade Anônima em Sociedade por quotas de responsabilidade limitada — Cr\$ 30.000.00,00 — 7.º Tabelionato de

Notas Livro 1.139 Fls. 103

Saibam quantos esta escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e dois (1962), aos dezessete (17) dias do mês de outubro, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — Ely Rubens Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Rua Saturno, n. 245 — 6.º andar, apto. 61; — 2) José Espin Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital à rua Dr. Ignácio de Aranda, n. 132; — 3) — Jacy Ferreira da Cunha, brasileiro, casado, dentista, residente nesta Capital, à rua Bresser, n. 754, apto. 1; — e 4) — Percy Morbin da Cunha, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Capital, à rua Saturno, n. 245, apto. 61, devidamente autorizada a comerciar; todos os presentes domiciliados nesta Capital, maiores, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e ao final assinadas, do que dou fé. E, em presença das mesmas testemunhas, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada qual por sua vez, me foi dito o seguinte: — I) — Que os quatro outorgantes e reciprocamente outorgados, acima qualificados, Srs. Ely Rubens Rodrigues da Cunha, José Espin Filho, Jacy Ferreira da Cunha e Percy Morbin da Cunha, são os únicos sócios da sociedade anônima "Miami Automóveis S/A", com sede nesta Capital, que tem por objeto a compra e venda de automóveis importação e exportação e cujos documentos de constituição foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n. 173.195, por despacho de sessão de 6 de dezembro de 1960, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 31-12-60, sendo o capital social de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) dividido em 3.000 (três mil) ações do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, das quais 2.000 (duas mil) ordinárias e 1.000 (um mil) preferenciais, pertencentes na sua totalidade aos outorgantes e reciprocamente outorgados, da maneira seguinte: 1) — ao Sr. Ely Rubens Rodrigues da Cunha — 2.380 (duas mil trezentas e oitenta) ações, do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, sendo 1.980 (um mil novecentas e oitenta) ações ordinárias ao portador, inteiramente integralizadas, e 400 (quatrocentas) ações preferenciais, das quais 100 ao portador inteiramente integralizadas e 300 (trezentas) nominativas integralizadas por 30% (trinta por cento); 2) ao Sr. José Espin Filho, 600 (seiscentas) ações do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, todas ordinárias, nominativas e integralizadas, por 30% (trinta por cento); 3) — ao Sr. Jacy Ferreira da Cunha, 10 (dez) ações do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, todas ordinárias, ao portador e inteiramente integralizadas; e 4) — à Sra. Percy Morbin da Cunha, 10 (dez) ações do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, todas ordinárias, ao portador, e inteiramente integralizadas. II) — Que, pela presente escritura e melhor forma de direito, os senhores Ely Rubens Rodrigues da Cunha, José Espin Filho, Jacy Ferreira da Cunha e Percy Morbin da Cunha, constituindo a totalidade dos acionistas da sociedade anônima "Miami Automóveis S/A", por esta escritura e melhor forma de direito, transformam a mesma sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será em tudo e por tudo continuada daquela, assumindo, portanto, da mesma, todo o ativo e passivo, passando a usar a denominação de "Miami Automóveis Ltda.". — III) — Que a sociedade por quotas de responsabilidade limitada em que se transformou a sociedade anônima "Miami Automóveis S/A", na conformidade do item acima, passando à denominação de "Miami Automóveis Ltda.", continuará a ter sede e foro jurídico nesta Capital de São Paulo, prazo de duração até 31 de Dezembro de 1999 e o mesmo capital da sociedade anônima "Miami Automóveis S/A", de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido

dito capital em 3.000 (três mil) quotas, do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 cada uma, distribuídas entre os sócios quotistas na mesma proporção de participação na sociedade ora transformada, passando a corresponder uma quota do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 a cada ação do valor nominal de Cr\$ 10.000,00, tudo conforme as cláusulas e condições, segundo as quais se regerá a sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Miami Automóveis Ltda.", adiante transcritas e que todos os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram ter lido e aprovado para todos os efeitos e fins de direito, a saber: — Contrato Social da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada "Miami Automóveis Ltda.". — Cláusula 1.ª — A sociedade girará sob a denominação social de "Miami Automóveis Ltda." e terá a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil e será regulada pelo presente contrato e nos casos omissos pela Lei n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919. — § Único — A sociedade poderá, a critério de seus sócios gerentes, abrir filiais, ou agências, onde convier, no país e fora dele. — Cláusula 2.ª — A duração da sociedade será até 31 de dezembro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), podendo ser prorrogada ou antecipadamente liquidada. — Cláusula 3.ª — O capital social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 3.000 (três mil) quotas do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma e distribuídas entre os sócios na forma seguinte: — 1) ao sócio Ely Rubens Rodrigues da Cunha, 2.380 (duas mil trezentas e oitenta) quotas do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, no valor nominal total de Cr\$ 23.800.000,00 (vinte e três milhões e oitocentos mil cruzeiros), das quais 2.000 (duas mil e oitenta) inteiramente integralizadas e 300 (trezentas) integralizadas por 30% (trinta por cento); 2) ao sócio José Espin Filho, 600 (seiscentas) quotas do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, no valor nominal total de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), integralizadas por 30% (trinta por cento); 3) ao sócio Jacy Ferreira da Cunha, 10 (dez) quotas do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, no valor nominal total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), inteiramente integralizadas; e 4) à sócia Percy Morbin da Cunha, 10 (dez) quotas do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, no valor nominal total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), inteiramente integralizadas. — § 1.º — A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social, nos termos do artigo dois (2) da Lei n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919. — § 2.º — Os sócios poderão integralizar a própria participação no capital social, quer em dinheiro, quer em bens. — § 3.º — As quotas são intransferíveis a terceiros, sem o consentimento expresso da maioria do capital social, em contrato especial para a modificação deste e admissão de novo sócio. — Cláusula 4.ª — A sociedade tem por objeto a compra e venda de automóveis, por conta própria ou de terceiros, por comissão ou por consignação, a importação e exportação. — Cláusula 5.ª — A administração da sociedade será exercida pelos sócios Ely Rubens Rodrigues da Cunha, Jacy Ferreira da Cunha e Percy Morbin da Cunha, acima qualificados, que poderão usar a denominação social, assinando isoladamente, podendo inclusive nomear procuradores que representem a sociedade, determinando-lhes os poderes e a forma de assinatura no instrumento de mandato. — § 1.º — Os sócios gerentes, terão direito a uma remuneração mensal pro-labore até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda, que será lançada na conta de Despesas Gerais ou Contas Subsidiárias. — Cláusula 6.ª — As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos nas Assembleias Gerais, para esse fim convocadas, reunindo-se, ordinariamente, uma vez por ano, dentro de quatro meses após o término do exercício social, para a tomada de contas e aprovação do balanço social do exercício encerrado, e extraordinariamente quando houver necessidade, por convocação de qualquer dos sócios. — § 1.º — As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede social, em dia e hora previamente anunciados aos sócios, com oito dias de antecedência no mínimo, por carta registrada, ou telegrama que conterá a Ordem do Dia, e só se realizará com a presença de, no mínimo, sócios representando dois terços do capital social, sendo facultado, entretanto, aos sócios ausentes se fazerem representar por procura-

dor devidamente habilitado. — § 2.º — Para qualquer alteração do contrato social será necessária a aprovação da maioria do capital social. — § 3.º — A cada quota corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. — Cláusula 7.ª — O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com os sobreviventes. — § 1.º — Falecendo um sócio, os remanescentes, em Assembleia Geral reunida especialmente para esse fim, poderão dentro de 30 (trinta) dias após o falecimento, representando mais da metade do capital social, deliberar se conceder participação aos herdeiros do falecido, ou, ao contrário, adquirir as quotas do falecido por conta da sociedade, pagando aos herdeiros do falecido ou seu Espólio, em dez (10) prestações mensais, iguais e sem juros, a importância correspondente ao valor patrimonial das quotas do falecido, apurado de acordo com o balanço a ser levantado dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do falecimento. — § 2.º — Caso não se proceda na forma acima, os herdeiros do falecido participarão na sociedade, na mesma medida do falecido observado os dispositivos legais e lavrada a necessária alteração do contrato social. — § 3.º — A sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer dos sócios. — Decretada esta, as quotas do falido e os lucros até a data da falência, bem assim como os seus demais haveres na sociedade, serão pagos ao Sindicato em 10 (dez) prestações iguais e sem juros, deixando de imediato o falido de fazer parte da sociedade. — Cláusula 8.ª — No fim de cada ano social, que será em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço social e feitas as amortizações e provisões necessárias, e deduzidos os eventuais fundos deliberados pelos quotistas, os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas possuídas, ou deixados em suspensão, conforme a Assembleia Geral dos Quotistas deliberar. — Cláusula 9.ª — Liquidando-se a sociedade, por qualquer motivo, os sócios elegerão o liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. — IV) — Que, estando assim satisfeitas todas as formalidades legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram definitivamente transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "Miami Automóveis Ltda.", a sociedade anônima "Miami Automóveis S/A", tudo de conformidade com a sua intenção e vontade expressas nesta escritura, declarando mais que ela assume desde já todo o ativo e passivo, direitos e obrigações da sociedade transformada, conferindo-se aos sócios gerentes os poderes necessários para ulimar as formalidades de sua legalização. — De como assim disseram e outorgaram, dou fé. — E me pediram que lhes lavrasse esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lhes li perante as testemunhas, por acharem-na conforme, aceitaram e assinam, com estas, que são: Rubens Paulo Farani e Izoldino do Nascimento, brasileiros, casados, do comércio, aqui residentes e meus conhecidos, dou fé. — Nada mais, de tudo dou fé. — Eu, Djalma Freire Poli, escrivão habilitado, escrevi sob minuta das partes e às mesmas devolvida e declaro que Jacy Ferreira da Cunha é neste ato representado por seu procurador Ely Rubens Rodrigues da Cunha, nesta qualificado, conforme traslado exibido da procuração lavrada no Tabelionato de Porto Ferreira, neste Estado, livro 21, fls. 115, que fica arquivado neste Tabelionato, dou fé. — Eu, João Paulo de Andrade Figueira, Tabelião, a subcrevo. (a.) Ely Rubens Rodrigues da Cunha — José Espin Filho — p. p. Ely Rubens Rodrigues da Cunha — Percy Morbin da Cunha — Rubens Paulo Farani — Izoldino do Nascimento. — (Selada com Cr\$ 3.000,00 estaduais e Cr\$ 500,00 da T. A. S. J., colados e inutilizados na forma da lei). — Nada mais, de tudo dou fé. — Traslada em seguida. — Eu Nicodemo Padula — Oficial Maior, a confiri, subcrevo e assino em público e raso. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — 7.º Tabelião. — Nicodemo Padula.

JUNTA COMERCIAL
São Paulo

CERTIFICADO — "MIAMI — AUTOMOVEIS S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob o n.º 215.973, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 4 de dezembro de 1962, a Escritura Pública de Transformação da sociedade Anônima em sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob a denominação "Miami — Automóveis Ltda.", lavrada em 17 de outubro de 1962, na qual vêm transcritos o seu Contrato social e demais documentos legais de sua transforma-

ção, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 4 de dezembro de 1962. — Eu, Vania Conceição Martins de Alencar, escrivãa que a escrevi, confiri e assino: (a.) Vania Conceição Martins de Alencar. — E eu, Noêmia da Silva Pinto, Chefe da Seção de Certidões a subcrevo: (a.) Cleyde Maria Forte. — Visto, por Perceval Leite Brito, Secretário: (a.) Cleyde Maria Forte. (250.440 — Cr\$ 15.400,00)

ADMINISTRAÇÃO
SÃO JOSÉ S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 16 DE JULHO DE 1962

As catorze horas do dia dezesseis de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede social, à Avenida São João, 1.400, nesta Capital, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, por segunda convocação de sua Diretoria, os acionistas de Administração São José S.A. Verificado, através das assinaturas e anotações apostas no "Livro de Presença", o comparecimento de acionistas, representando a totalidade do Capital Social, assumiu a direção dos trabalhos o acionista, sr. João Baptista Isnard, Diretor-Presidente da Sociedade, a cujo convite eu, José Alexandre Isnard, passei a servir como Secretário. — Confirmado o "quorum", o sr. Presidente declarou instalada a presente assembleia, pedindo-me, de início, procedesse à leitura do edital de segunda convocação, publicado de acordo com a Lei, no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo e no Diário Comércio e Indústria dos dias 3, 4 e 5 de julho de 1962. Após essa leitura, o sr. Presidente mandou fosse lida a seguinte proposta da Diretoria, a qual já tinha parecer favorável do Conselho Fiscal. "Srs. Acionistas: Considerando o crescente desenvolvimento da nossa Sociedade, é necessário um aumento de Capital que corresponda à conjuntura atual. Pelos nossos estudos verificamos que é possível elevar o Capital de Cr\$ 21.875.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) com emissão de 23.125 (vinte e três mil, cento e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas ou ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Para esse aumento podem ser aproveitados os saldos de Fundo para aumento de Capital existente no Balanço de 1961, no valor de Cr\$ 4.948.000,00 (quatro milhões, novecentos e quarenta e oito mil cruzeiros) que corresponde às ações recebidas gratuitamente de Isnard e Cia. S.A. Comércio e Indústria, proveniente de Aumento de Capital com aproveitamento dos favores da Lei 3.470-58, deliberado pela Assembleia extraordinária de 7-7-1961; o saldo de Cr\$ 15.085.424,80 (quinze milhões, oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos) da Conta de Lucros e Perdas e Cr\$ 1.114.575,20 (hum milhão, cento e quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) parte do saldo da Conta Fundo de Reserva sendo que todas essas Reservas são livres e já tributadas pelo Imposto de Renda. Das 23.125 (vinte e três mil, cento e vinte e cinco) ações a serem emitidas, 21.125 (vinte e uma mil, cento e vinte e cinco) serão entregues gratuitamente aos srs. acionistas, na proporção das que os mesmos já possuem na sociedade e 1.977 (hum mil, novecentas e setenta e sete) a serem emitidas para entrada de novo capital, sendo estas também oferecidas de preferência aos srs. acionistas na proporção das ações que possuem na Sociedade. Propomos, ainda a reforma do artigo 5.º dos Estatutos Sociais cuja atual redação é: "Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 21.875.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) dividido em 21.875 (vinte e uma mil, oitocentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. a) As ações são convertíveis de uma forma em outra e vice-versa, a pedido, por escrito, do acionista, correndo por conta do interessado as despesas de conversão; b) As Ações poderão ser representadas por cartelas ou títulos múltiplos; c) As ações em curso não integralizadas, entendem-se nominativas", passe a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º O capital social é de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, do valor

nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. As letras a — b e c do mesmo artigo permanecerão sem nenhuma alteração". São Paulo, 10 de julho de 1962. a) João Baptista Isnard, Maria Auxiliadora Mendes Leite Isnard, João Baptista Isnard Junior, José Alexandre Isnard. Esta proposta estava acompanhada do seguinte Parecer do Conselho Fiscal: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Administração São José S.A., tendo examinado a proposta da Diretoria, datada de 10 de julho de 1962, na qual é sugerido o Aumento de Capital, de Cr\$ 21.875.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) e a consequente alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, são de Parecer que a referida proposta convém aos Interesses da Sociedade, pelo que não só a aprovam como também recomendam aos acionistas idêntica decisão. São Paulo, 14 de julho de 1962. (a.) Maurício Pereira da Silva, Ayrton Sydney Guaraldo e Hindenburg Dias Landgraf". "Finda a leitura desses documentos o sr. Presidente os pôs em discussão e votação, após o que foram os mesmos aprovados pelos presentes, com exceção apenas dos legalmente impedidos. O acionista sr. José Alexandre Isnard tomando a palavra propôs fosse dispensado o prazo de 30 dias previsto em lei, para subscrição das 1.977 (hum mil, novecentas e setenta e sete) ações supra citadas, visto acharem-se presentes acionistas representando a totalidade do capital social, os quais poderiam assim manifestarem-se sobre a aludida subscrição. Essa proposta, depois de discutida, foi aprovada por todos os presentes. A vista desse resultado, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo prazo de uma hora, a fim de dar tempo para a deliberação. Reaberta a sessão verificou-se que, em virtude de ausência dos outros acionistas, o sr. João Baptista Isnard havia subscrito as 1.977 (hum mil, novecentas e setenta e sete) ações com crédito que o mesmo senhor possuía em Conta Corrente. Assim sendo, o sr. Presidente declarou aprovado o Aumento de Capital de Cr\$ 21.875.000,00 (vinte e um milhões oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) bem como alterado o "Capit." do Artigo 5.º dos Estatutos Sociais. Logo após o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso, para ventilar assunto de interesse social. — O sr. João Baptista Isnard Junior, com a palavra, propôs, fosse criado mais um cargo de Diretor Adjunto, propondo ainda o nome de dona Maria Helena Isnard brasileira, solteira, comerciante, residente nesta Capital, para ocupar esse cargo. O sr. Presidente submeteu esta proposta à apreciação da Casa, tendo os presentes se manifestado favoráveis à mesma, aprovando-a por unanimidade. A seguir, foi novamente oferecida a palavra a quem dela quizesse usar. Diante do silêncio de todos, suspendeu a sessão pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que, na reabertura dos trabalhos, lida por mim em voz alta, conferida e aprovada vai ao fim assinada pela Mesa e por todos os acionistas presentes. São Paulo, 16 de julho de 1962.

a.) João Baptista Isnard — Presidente
José Alexandre Isnard — Secretário
João Baptista Isnard
José Alexandre Isnard
Maria Auxiliadora Mendes Leite Isnard
João Baptista Isnard Junior
Maria Alice Isnard
Alice Maria Gerin Isnard
Alice Gerin Isnard Tavora.
A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio em poder da Sociedade.
São Paulo 16 de julho de 1962.
João Baptista Isnard
Presidente
José Alexandre Isnard
Secretário.

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
CERTIFICADO que — "ADMINISTRADORA SÃO JOSÉ S.A." — com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob n.º 216.431, por despacho da Junta Comercial em sessão de 13 de dezembro de 1962, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 16 de julho de 1962, pela qual elevou o seu capital social de Cr\$ 21.875.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) alterou o artigo 5.º dos Estatutos Sociais, estando anexados a referida ata os demais documentos legais do mencionado aumento, inclusive a prova do paga-